



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0023390-71.2024.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEPPA/EJE  
**ASSUNTO** : XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI

**PARECER nº 670 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1**

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação de 01 (uma) vaga no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI sobre “Um Olhar a partir da Inovação e das Novas Tecnologias”, a ocorrer em Brasília - DF, no período de 27 a 29/11/2024, com carga horária de 24 horas.

2. Será capacitada a servidora Marta Cristina Jesus Santiago, lotada na Seção de Pesquisa e Publicações Acadêmicas - SEPPA/EJE, cuja inscrição, na qualidade de ouvinte, compreende o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3124032):

A participação no Congresso não apenas proporciona acesso às mais recentes inovações e discussões no campo jurídico, mas também oferece oportunidades para a troca de experiências com editores jurídicos de outros órgãos, essenciais para a melhoria contínua da Revista Populus, sob a gestão da SEPPA.

4. O evento é aberto e será promovido pelo CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, que é a Sociedade Científica do Direito no Brasil. As informações a respeito do mesmo encontram-se no doc. nº 3124928.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Programação (docs. nºs 3091635, 3091639 e 3091645) e b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 3123662).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Através do doc. nº 3132515, restou comprovada a existência de disponibilidade

orçamentária para fazer frente à despesa.

9. Por fim, ressaltamos que, anteriormente à formalização do ajuste deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em virtude da iminente perda de validade do documento ora acostado (doc. nº 3123662 - fls. 7).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 22/11/2024, às 08:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3134786** e o código CRC **7601EC4C**.

---

0023390-71.2024.6.05.8000

3134786v5